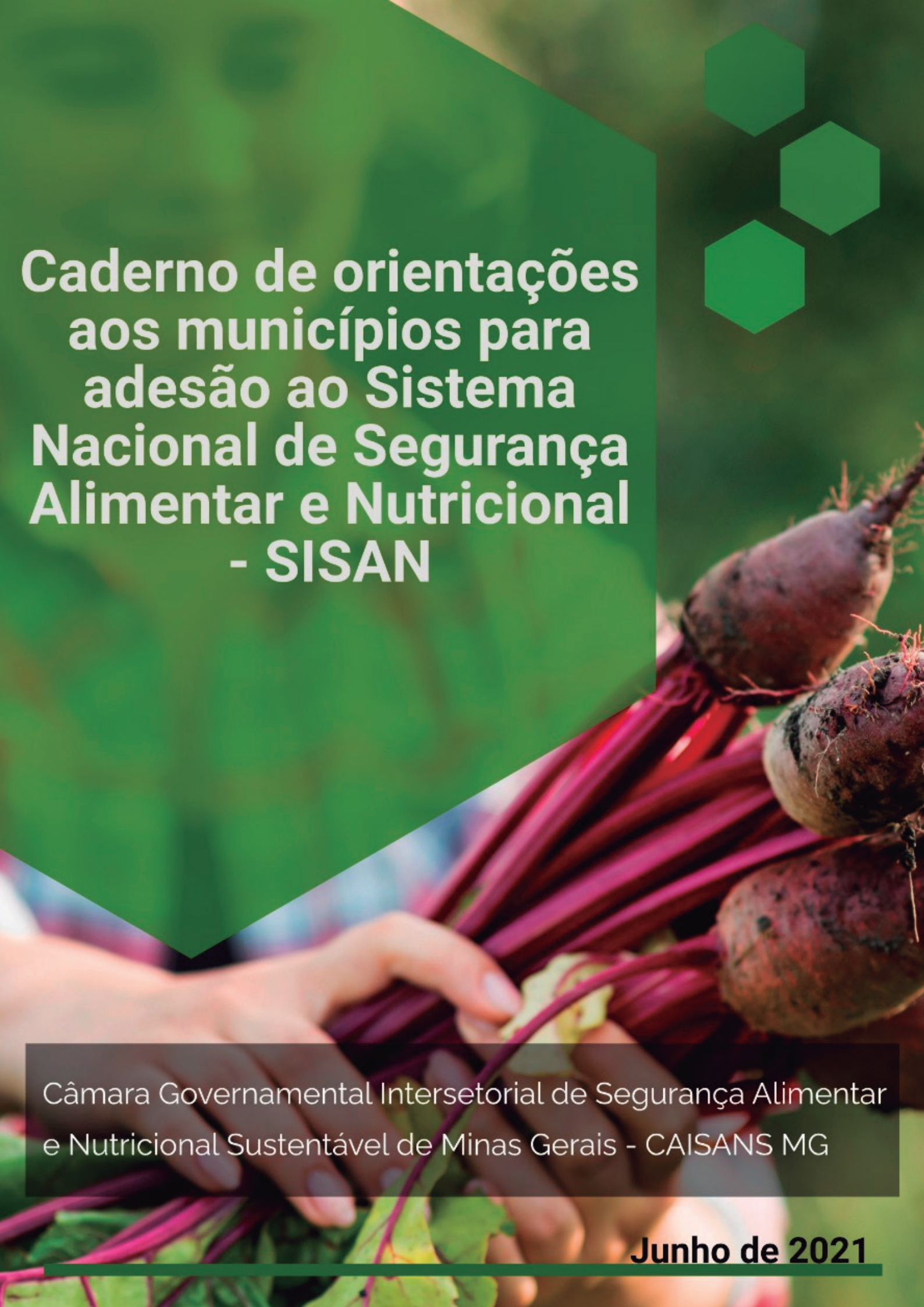




Caderno de orientações aos municípios para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar
e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - CAISANS MG

Junho de 2021



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - CAISANS-MG

Edição:

Secretaria Executiva da CAISANS-MG

João Batista Góis Pinto

Nardielle Antunes Coelho

Renata Aparecida de Souza Seidl

Contribuições:

CONSEA-MG

Joana Reis Caldeira Brant

Joaquina Júlia Martins

SUMÁRIO

Apresentação	2
--------------	---

Introdução	3
------------	---

1.1 O conceito de SAN	3
-----------------------	---

1.2 O que é Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)?	5
---	---

1.3 O que é Soberania Alimentar?	5
----------------------------------	---

2 O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	6
--	---

2.1 A criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal	7
--	---

2.2 O que é necessário para o município aderir ao SISAN?	7
--	---

2.3 Mas afinal, o que é?	8
--------------------------	---

2.4 Vantagens de adesão ao SISAN	12
----------------------------------	----

2.5 Qual é o passo a passo para adesão?	13
---	----

3 Outras informações Importantes	14
----------------------------------	----

3.1 Passo a Passo para a Criação do Comsea	14
--	----

3.2 Modelos disponíveis para as leis, decretos e formulários	16
--	----

3.3 Publicações para Consulta	17
-------------------------------	----

3.4 Legislação principal relacionada ao SISAN:	18
--	----

APRESENTAÇÃO

O **Caderno de Orientações para adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan**, elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais - Caisans-MG, tem como finalidade informar e orientar os municípios sobre as etapas necessárias para aderir ao Sisan.

A ação de **assessoramento aos municípios para adesão ao Sisan** é de competência da **Caisans – MG**, em parceria com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - **Consea-MG**. Objetiva orientar a administração pública municipal e a sociedade civil dos 853 municípios de Minas Gerais no procedimento de preenchimento a todos os quesitos essenciais dispostos na Lei Federal 11.346/2006.

Com essa perspectiva, este documento reúne: 1) conceitos fundamentais e necessários à compreensão da temática de Segurança Alimentar; 2) passo-a-passo para proceder à adesão; e 3), indicação de leis, decretos e documentos que podem ser úteis ao município.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O CONCEITO DE SAN

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN é um conceito em permanente construção. Este termo passou a ser utilizado na Europa durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) com estreita ligação com o conceito de segurança nacional entendida como a capacidade de cada país produzir sua própria alimentação, de forma a não ficar vulnerável a possíveis embargos, cercos ou boicotes devido a razões políticas ou militares.

Historicamente, o conceito de SAN ganha força a partir da constituição da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945, e de organizações intergovernamentais como a Organização das Nações Unidas pela Alimentação e a Agricultura - FAO. Após a Segunda Guerra, a segurança alimentar foi hegemonicamente tratada como uma questão de insuficiência e disponibilidade de alimentos.

De acordo com os relatórios da FAO, a partir desse período até os dias atuais, os sistemas agroalimentares foram organizados para aumentar a produção de alimentos no planeta, o que conseguiram fazer para além do aumento da própria população mundial. Apesar dos avanços na produção de alimentos e no combate à fome, ainda resta à nossa sociedade o grande desafio de não somente erradicar a fome que se amplia, paradoxalmente, com os desperdícios de alimentos, como também,

remediar os problemas com obesidade e doenças relacionadas à má alimentação e nutrição. Estes últimos vêm aumentando no planeta enquanto efeito colateral das fragilidades dos sistemas agroalimentares, colocando em pauta as questões afetas a SAN e ao DHAA nas agendas públicas e na sociedade.

A abrangência da questão alimentar e nutricional se expressa também no conceito SAN definido por lei, e apresentado no tópico seguinte. A palavra “questão” se refere a todas as condições que interferem no sistema agroalimentar e no DHAA.

Com essa magnitude, desenvolver a SAN implica em compreender e atuar sobre as formas de se organizar um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) voltado ao combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional que, por sua vez, ocorre por meio de garantias de acesso e consumo de alimentos, prioritariamente saudáveis (de acordo com o Guia Alimentar brasileiro) abrangendo toda sua cadeia de produção, de processamento, de comercialização, de disponibilidade, de compra ou doação.

Isto inclui o fortalecimento dos sistemas de produção, abastecimento e mercados locais (privados e públicos) com geração de trabalho, emprego e renda (dinamização da economia municipal) contribuindo para

formação de hábitos alimentares saudáveis para a promoção da saúde. Ainda fazem parte a proteção dos recursos naturais basilares da produção de alimentos (água, terra e os ecossistemas) e do tecido socioeconômico local, composto por agricultoras(os), comerciantes, manipuladoras(os) de alimentos, cozinheiras(os), enfim, o mundo da gastronomia incluindo a sabedoria tradicional popular e a rede comercial de alimentos, que formam nossa sociobiodiversidade e alimentam a nossa cultura e o turismo alimentar - nosso patrimônio imaterial que é abundante e rico em nosso Estado.

Assim, o conceito de SAN, nascido da preocupação em combater a fome e, portanto, muitas vezes, sua compreensão se reduz a essa dimensão da Insegurança Alimentar e Nutricional, foi ao longo dos anos nos aportando aprendizados, evidenciando a fome, a obesidade e os riscos sobre a produtividade de alimentos. Esses riscos se ampliaram a partir de cenários de aquecimento global e pandemias, acentuam as necessidades de organizar os sistemas agroalimentares locais e regionais, ligando o combate à fome com desenvolvimento socioeconômico local. Nessa empreitada, o Estado e a sociedade, por meio do Sisan, devem avaliar, discutir, estabelecer e desenvolver ações remediadoras das vulnerabilidades socioeconômicas em torno da SAN.

Fazem parte do Sisan, os governos federal, estadual e municipal, por meio de Câmaras Governamentais Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), bem como os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional em todos os

níveis da federação. Com esse espírito, estamos realizando essa campanha permanente de chamadas aos municípios a aderirem ao Sisan no Estado de Minas Gerais.

Antes de começarmos a adentrar nas etapas, procedimentos e regras para adesão ao Sistema, é necessário fazermos algumas definições para uma compreensão mais ampla da importância da adesão ao Sisan.

O conceito mais atual de SAN é aquele previsto na Lei Federal nº 11.346/06

"Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis."

1.2 O QUE É DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA)?

Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é o direito inerente, intrínseco e inseparável a todo e qualquer indivíduo, grupo, comunidade e povos – em seus diferentes contextos e realidades territoriais –, a ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, respeitando as

particularidades e características culturais, correspondentes às tradições culturais de seu povo, e que garantam uma vida livre do medo e com dignidade plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. As dimensões indivisíveis do DHAA são: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e direito à alimentação adequada

1.3 O QUE É SOBERANIA ALIMENTAR?

Soberania Alimentar é um conceito consolidado durante o Fórum Mundial de Soberania Alimentar ocorrido em Mali no ano de 2007 e reafirmado pelo Brasil. A soberania alimentar é o direito dos povos de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautado em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável, o que coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas ali-

mentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações

"A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população."

Art. 2º da Lei nº 11.346/06

2 O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Introduzidos os conceitos acima, podemos agora falar mais sobre o Sisan. O Sisan foi instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LO-SAN) com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O Sistema foi construído com o objetivo de implementar uma gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito federal, estadual e municipal.¹

A Losan dispõe sobre a estrutura do Sisan pelo qual os órgãos governamentais das três esferas de governo e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de políticas e ações de combate à fome, de promoção da segurança alimentar e nutricional e de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Também estabelece mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da situação nutricional da população, definindo direitos e deveres do poder público, da família, das empresas e da sociedade. A Losan foi regulamentada em 2010², instituída

a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e suas diretrizes, bem como estabelecidos os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Os planos de SAN são igualmente elaborados nas esferas municipais e estaduais, constituindo-se no principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política

O Sistema propõe a participação de estados e municípios através de adesão para a formulação, implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, o estímulo à integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Para aderir ao Sisan, os estados e municípios devem atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7272/2010. Com isso, respeitando as especificidades locais, a estrutura no âmbito federal deve ser replicada nos estados, Distrito Federal e municípios, permitindo a articulação entre os três níveis de governo.

¹ <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sisan>

² Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010

2.1 A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISAN NO ÂMBITO MUNICIPAL

De acordo com a Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2011, a instituição de ambos, Conselho e Câmara, deve ser feita através de uma lei municipal e seu regulamento por meio de um Decreto, que devem dispor sobre a criação ou fixação dos componentes do Sisan no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, e com a lei estadual que cria e define os componentes estaduais do Sisan. Devem ser assegurados, pelo menos, a instituição:

a) da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância

responsável por indicar ao conselho municipal as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por um terço de representantes governamentais e dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do Conselho; e

c) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, instância governamental composta por titulares das secretarias municipais afetas ao tema, presidida por um de seus membros titulares, preferentemente por titular de pasta com atribuições de articulação e integração;

2.2 O QUE É NECESSÁRIO PARA O MUNICÍPIO ADERIR AO SISAN?

Os requisitos mínimos para o município aderir ao Sisan estão previstos no Decreto nº 7272/2010, que prevê que é necessário o município:

01

Criar o Consea Municipal

02

Criar a Caisan

03

Comprometer a criar o Plano de SAN no prazo de 12 meses da adesão

2.3 MAS AFINAL, O QUE É?

Conselho Municipal de SAN
Câmara Intersetorial de SAN
Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional
Plano Municipal de SAN



O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Consea Municipal

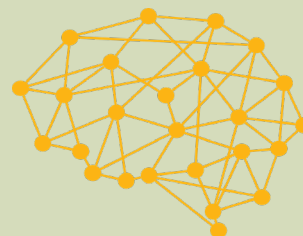
É um órgão de articulação entre governo municipal e sociedade civil, com objetivo de monitorar e exercer o controle social da política de segurança alimentar e nutricional. Dentre suas atribuições, podemos destacar as seguintes:

- a) Elaborar diretrizes para implantar a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a partir das deliberações das conferências;
- b) Propor a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades e diretrizes;
- c) Ser canal de participação da sociedade civil na política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- d) Acompanhar e monitorar a aplicação de recursos do município em segurança alimentar e nutricional sustentável;
- e) Incentivar a produção local de alimentos saudáveis;
- f) Promover e apoiar estudos, campanhas e debates que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Observando a legislação nacional e estadual, recomenda-se que o Consea Municipal seja composto por 1/3 de representantes governamentais das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar e nutricional sustentável e 2/3 de representantes da sociedade civil – instituições que atuem ou que prestem serviços em questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

É importante que o Consea Municipal mantenha relação com o Consea Estadual de Minas Gerais, que acompanhe e participe das atividades da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS – que é instância do Conselho nas regionais.

A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal



É a estrutura que tem a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal para garantir a implementação da política municipal de SAN, bem como de elaboração, coordenação e monitoramento de ações estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pelas Secretarias que compõem a Caisan Municipal. Dentre suas atribuições, podemos destacar as seguintes:

- a) Elaboração, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- b) Coordenar a execução da política e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município;
- c) Articular e monitorar a integração das Políticas Públicas constante no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Promover a implementação do Sisan no âmbito municipal, articulando as políticas setoriais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f) Propor estratégias para a garantia da equidade ao acesso da população mais vulnerável às ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) Monitorar a destinação de recursos em ações relativas à Segurança Alimentar e Nutricional no município.
- h) Participar do Fórum bipartite com a Caisans Estadual de Minas Gerais.



Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um espaço de debates sobre a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, aberto a todos os segmentos da sociedade. Momento em que são destacadas as propostas e as diretrizes para a política municipal que serão contempladas – e deverá observar o procedimento do Plano Plurianual – PPA municipal. Dentre alguns objetivos da Conferência podemos citar:

I- Discutir as ameaças e perspectivas para garantia do Direito Humano à Alimentação e Nutrição a todos os municípios.

II – Assegurar a participação geral e irrestrita da sociedade civil em conjunto com o poder público na discussão da Política Municipal de SAN.

III – Difundir e discutir o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as suas implicações nas ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município.

IV – Levantar subsídios para a efetivação da Política Municipal e Estadual de SAN.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

É um instrumento de planejamento e orientação da implementação da Política Municipal de SANS, com vistas a atender às demandas da sociedade nessa área.



Orientado pelos princípios da intersetorialidade e transversalidade, objetiva-se com o plano articular setores da administração pública municipal que desenvolvem ações promotoras de segurança alimentar e nutricional (saúde, educação, agricultura, assistência social, cultura, meio ambiente, etc.), evitando-se, assim, sobreposições ou contradições de ações.

A elaboração do plano é posterior à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – momento em que são destacadas propostas e diretrizes para a política municipal que serão contempladas – e deverá observar o procedimento do Plano Plurianual – PPA municipal.

No plano deverão ser apresentadas as situações de segurança alimentar e nutricional sustentável no município, além das informações sociais, econômicas e de saúde da população.

Também poderão ser apontados os problemas de insegurança alimentar e nutricional e quais pessoas ou grupos requerem maior prioridade na intervenção e solução do problema.

Por ser o plano um instrumento técnico e político, ele materializa a forma de se garantir, por meio de políticas públicas, o direito humano à alimentação adequada. Após sua elaboração e aprovação pelo Consea, deve-se publicá-lo, orientando tanto os órgãos governamentais quanto a sociedade para sua execução.

Nesse instrumento, deverão ser detalhados os programas e ações, com seus objetivos, metas e orçamento com os quais o município pretende enfrentar a insegurança alimentar e nutricional sustentável e garantir o direito humano à alimentação adequada.

RESUMO

CONSEA MUNICIPAL

É um órgão de articulação entre governo municipal e sociedade civil, com objetivo de monitorar e exercer o controle social da política de segurança alimentar e nutricional

CAISAN MUNICIPAL

É a estrutura que tem a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal para garantir a implementação da política municipal de SAN

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAN

É um evento que realiza debates sobre a Política Pública de SAN, aberto a todos os segmentos da sociedade. Momento em que são destacadas as propostas e as diretrizes para a política municipal de SAN.

PLANO MUNICIPAL DE SAN

É um instrumento de planejamento e orientação do governo municipal com vistas a atender às demandas da sociedade nessa área. Nele são indicados programas, ações e o orçamento que irá utilizar para implementar a Política Municipal de SANS

2.4 VANTAGENS DE ADESÃO AO SISAN

Os municípios ao aderir ao Sisan têm como vantagens:

- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e intersetorial a partir de uma abordagem mais sistêmica
- Ampliação da força política intersetorial, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local.
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do Sisan e dos seus planos de SAN.
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de SAN, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos estaduais e federais.
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional.

- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.
- Qualifica a gestão pública e a participação da sociedade civil na gestão das políticas de SAN, para que as mesmas sejam de fato efetivas.

Exemplo de vantagem de adesão ao SISAN:

O Edital do Ministério da Cidadania SEDS/SEISP Nº 01/2020 para modernização de Bancos de Alimentos atribuiu dois pontos a mais à proposta que o banco de alimentos estivesse localizado em um município aderido ao SISAN.

Clique [AQUI](#) para ver o Edital.

2.5 QUAL É O PASSO A PASSO PARA ADEÇÃO?

A adesão dos municípios é realizada em três etapas:

A primeira etapa é realizada pelo município com o envio da documentação para a Caisan Estadual de Minas Gerais.

A segunda etapa - A Caisan Estadual de Minas Gerais e Consea Estadual de Minas Gerais analisam, emitem Nota Técnica e Parecer detalhando o preenchimento dos requisitos pelo município. Posteriormente, a Caisan Estadual de Minas Gerais envia para o município o Termo de Adesão ao Sisan para assinatura pelo prefeito.

A terceira etapa - após o envio do Termo de Adesão ao Sisan para a Caisan Estadual e de toda a documentação pelo município, o processo é enviado à Caisan Nacional. Em seguida, o governo federal confere a documentação e valida as etapas e, com o cumprimento todos os procedimentos estabelecidos pelas legislações vigentes, ele publicará uma portaria informando da adesão do município ao Sisan.

Seguem abaixo os documentos que o município inicialmente deverá enviar para a Caisan Estadual de Minas Gerais:

☐ Lei que cria a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e institui o

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal (observados os critérios mínimos acima elencados)

☐ Decreto Municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

☐ Decreto Municipal que regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município.

☐ Ata de constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Ata devidamente assinada por todos os Conselheiros (as)).

☐ Ata do Consea municipal que aprova a adesão do município ao Sisan (Ata devidamente assinada por conselheiros e presidente).

☐ Solicitação de adesão ao Sisan assinado pelo prefeito (a).

☐ Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em até um ano após a adesão.

Os documentos acima devem ser enviados para o seguinte e-mail:

caisan@social.mg.gov.br

3 OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

3.1 PASSO A PASSO PARA A CRIAÇÃO DO CONSEA MUNICIPAL

A criação de Conseas Municipais é um importante passo para consciência alimentar da população, pois cada município tem conhecimento da sua realidade local e poderá contribuir ativamente na identificação de problemas, desafios e soluções, em conjunto com o Consea Estadual. Compartilhamos um passo a passo para a criação do Consea municipal.

Articulação

Objetivo: expor o tema e sua importância, ressaltando o direito humano à alimentação adequada e a promoção de hábitos e estilo de vida saudáveis.

- Realizar reuniões e palestras para articulação e mobilização;
- Sensibilizar e envolver a sociedade civil em todas as etapas e discussões;
- A representação da sociedade civil a ser convidada, deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação

no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor.

Parceiros e Colaboradores

Objetivo: busca de informações, ideias e experiências

- Contato com o Consea Estadual e com as Comissões regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS) que o município pertence;
- Buscar municípios vizinhos que já possuem Consea Municipal para adquirir orientações adicionais e conhecimento de seus fundamentos legais, experiências e rotinas;
- Procurar apoio e orientação em outros conselhos do município: saúde, assistência social, alimentação escolar, etc.;
- Buscar universidades e demais instituições que queiram e possam contribuir
- Envolver o poder Legislativo

Comissão Provisória

Objetivo: planejamento e organização

- Reunir os parceiros e colaboradores em uma comissão provisória para elaborar um plano de ação

Elaboração da Lei ou Decreto

Objetivo: instituição do conselho municipal

- A comissão provisória deverá se reunir para elaboração de uma lei ou decreto (sugestões no final deste Caderno)
- A comissão provisória poderá consultar lei ou decretos de municípios que já possuam Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e adequar à realidade local;
- A Lei ou Decreto deverá ser aprovada e publicada.

Formação

Objetivo: escolher os membros do conselho

- Organizar uma reunião (assembleia) para eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil - ter ampla divulgação
- Solicitar indicação dos membros do poder público aos seus respectivos órgãos
- Eleição ou indicação do presidente e vice-presidente
- Após a escolha dos membros, o poder Executivo fará a nomeação e dará posse aos conselheiros, ao presidente e ao vice.

Criação do Regimento Interno

Objetivo: elaborar e aprovar o regimento interno que deverá detalhar sobre a criação, objetivos, organização, composição, atribuições do conselho, da diretoria e dos conselheiros, funcionamento e disposições gerais;

- Um grupo de conselheiros previamente instituído ficará responsável pela elaboração da minuta do regimento interno;
- Após a elaboração da minuta, em reunião plenária, os conselheiros deverão discutir e aprovar o regimento interno (sugestão no final deste Caderno).
- O regimento interno deverá ser aprovado e publicado.

Cadastro e articulação com o Consea Estadual

Objetivo: manter comunicação, articular e trabalhar em conjunto em prol da Segurança Alimentar e Nutricional da população mineira.

- O Consea municipal deverá comunicar ao conselho estadual sobre a sua existência, por meio da ficha cadastral. (Modelo no final deste Caderno).
- Integrar a Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS)
- Participar das atividades das CRSANS
- Enviar notícias, informações ao Consea Estadual

Consea MG - consea@consea.mg.gov.br

Funcionamento

Após a conclusão de todos os passos, o Conselho Municipal estará pronto para funcionar e deverá cumprir todos os seus objetivos e atribuições descritos na Lei de criação e no regimento interno.

3.2 MODELOS DISPONÍVEIS PARA AS LEIS, DECRETOS E FORMULÁRIOS

Abaixo algumas sugestões de documentos para auxiliar o município. Lembramos que são apenas sugestões, sendo que cada município deve adaptar à realidade, sempre observando a legislação federal e estadual vigentes, relacionadas à SAN:

Lei municipal que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan - **Modelo 1**

Lei municipal que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan - **Modelo 2**

Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. **Modelo 1**

Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. **Modelo 2**

Decreto regulamenta a Câmara Governamental de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Modelo 1**

Decreto regulamenta a Câmara Governamental de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Modelo 2**

Ata de constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ata do Consea Municipal que aprova a adesão do município ao Sisan.

Solicitação de Adesão ao Sisan.

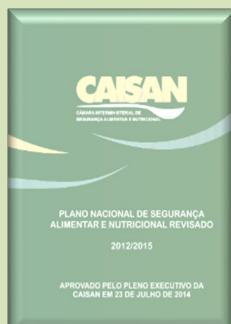
Termo de Compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Minuta do Regimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

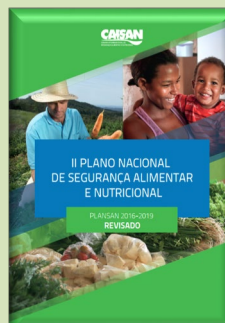
Ficha para Cadastramento do Consea Municipal no Consea Estadual de Minas Gerais

3.3 PUBLICAÇÕES PARA CONSULTA

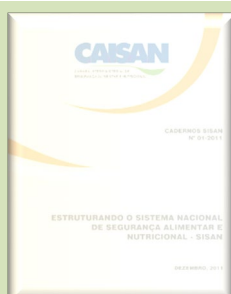
CLIQUE EM CIMA DA CAPA PARA ACESSAR O LINK



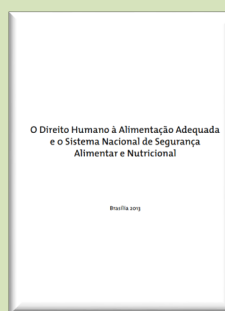
Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional revisado 2012/2015.



II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - 2016-2019, Revisado.



CADERNO SISAN Nº 01/2011: Estruturando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.



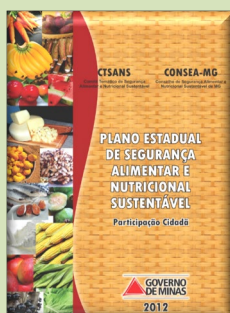
O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (2013)



I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais.



II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais.



III Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais.



IV Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais.

3.4 LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL RELACIONADA AO SISAN

CLIQUE EM CIMA DO TEXTO PARA ACESSAR O LINK

Estadual

Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Pesans) e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) no âmbito do Estado.

Decreto nº 47.502, de 2 de outubro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017.

Federal

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 - Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea.

Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007. Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Resolução nº 9 de 13 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Social de Minas Gerais

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.